



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fernando Rodolfo** – PL/PE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº _____, DE 2024.

Solicita urgência urgentíssima (art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) para apreciação do Projeto de Lei nº 3.680, de 2021, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o chamado "botão do pânico" (sistema de acionamento emergencial em caso de ameaça ou de violação a medidas protetivas de urgência), através de dispositivo móvel de segurança ou aplicativo instalado em aparelho de telefonia ou similar, que confira maior efetividade às medidas protetivas de urgência.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **urgência para apreciação imediata do Projeto de Lei nº 3.680, de 2021**, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o chamado "botão do pânico" (sistema de acionamento emergencial em caso de ameaça ou de violação a medidas protetivas de urgência), através de dispositivo móvel de segurança ou aplicativo instalado em aparelho de telefonia ou similar, que confira maior efetividade às medidas protetivas de urgência.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno histórico, advindo de tempos não tão remotos, em que a mulher era considerada um ser sem expressão, submisso às vontades do chefe da família. Mais recentemente, os movimentos de mulheres começaram a reivindicar políticas públicas para o enfrentamento da situação de violência em que se encontravam, o que culminou com a edição da Lei Maria da Penha (nº 11.340/06).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fernando Rodolfo** – PL/PE

Para que seja possível visualizar o problema que ainda deve ser enfrentado, segundo levantamento do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2020, 1 mulher foi assassinada a cada 7 horas no Brasil, apenas por sua condição de gênero. Além disso, no mesmo ano, foram notificados mais de 230 mil casos de lesões corporais contra mulheres.

Pautado nessas premissas que demonstram o nível de violência empregada contra as mulheres e a necessidade de prever novos meios de evitá-la, foi iniciado no Espírito Santo, através do Tribunal de Justiça do Estado, da Prefeitura Municipal de Vitória e do Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP), um projeto que criou um “botão de pânico”, a ser acionado sempre que a vítima de violência doméstica se sentir ameaçada de nova lesão por seu agressor.

Nesse contexto, a fim de estender essa exitosa iniciativa ao restante do Brasil, exsurge a presente proposta, que não só obriga os entes federativos a adequarem seus sistemas de persecução criminal ao “botão do pânico”, como impõe a obrigação de que, uma vez acionado, haja o envio de um aviso com a exata localização da vítima e a mobilização dos órgãos de segurança pública.

É preciso modernizar nosso sistema de proteção às vítimas mulheres, adequando-o às ferramentas tecnológicas que estão à disposição de quase totalidade da população. Nesse sentido, de posse de um celular, a mulher estará diretamente conectada à polícia, que monitorará seu algazem em tempo real, garantindo, assim, a sua incolumidade física e psíquica.

Face ao exposto, o reconhecimento da urgência do presente Projeto de Lei não só é medida da mais elevada moralidade, mas também da mais lúdima e necessária justiça.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2024, da 57ª legislatura.

FERNANDO RODOLFO
Deputado Federal – PL/PE





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Fernando Rodolfo)

Solicita urgência urgentíssima (art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) para apreciação do Projeto de Lei nº 3.680, de 2021, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o chamado "botão do pânico" (sistema de acionamento emergencial em caso de ameaça ou de violação a medidas protetivas de urgência), através de dispositivo móvel de segurança ou aplicativo instalado em aparelho de telefonia ou similar, que confira maior efetividade às medidas protetivas de urgência.

Assinaram eletronicamente o documento CD249235550700, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 5 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 6 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 7 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_7397)
- 8 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB) - LÍDER do PSB
- 9 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE

Única do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

